



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2023  
DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE  
(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)**

**Processo:** Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2023

**Referência:** Denúncia apresentada pelo eleitor Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Ademar Fernandes Moreira, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 12/2023, publicada em 02 de maio de 2023, **em atenção Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo cidadão Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27 de maio de 2023, **determina o início dos trabalhos** e, como primeiro ato do processo, que se proceda com a **CITAÇÃO do Prefeito Municipal Ademar Fernandes Moreira**, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento** e, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA escrita**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**, na forma do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**.

Remeta-lhe, no ato de citação, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informe-lhe, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**.

Informe-lhe expressamente que o prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação.

Decorrido o **prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante deverá emitir **parecer conclusivo** pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, atribuindo-se ao feito o rito previsto no **Art. 5º do Decreto-Lei 201/67**, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

Cumpra-se com urgência, inclusive com publicação nos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, com comprovação nos autos.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 02 de maio de 2023.

---

***Samuel Carlos Rodrigues***  
***Presidente da Comissão Processante nº 01/2023***  
***Câmara Municipal de Guaraciaba - MG***